

LEI N.º: 1.499/98

DISPÕE SOBRE A DESCARACTERIZAÇÃO DE ÁREA E CONCESSÃO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL DE IMÓVEL PARA A LOJA MAÇONICA UNIFICADA E PLENA.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

ART. 1º - Fica descaracterizada uma área de 7399,70 m² (Sete mil trezentos e noventa e nove metros quadrados, e setenta centímetros), no bairro Jardim Ipê, constituída por uma área verde.

ART. 2º - Fica o chefe do executivo municipal autorizado a transferir por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público, com o Direito Real Resolúvel à Loja Maçonica Unificada e Plena, declarada de Utilidade Pública segundo a Lei Municipal N.º 1367/97, para fins de edificar um Templo utilizando até setecentos metros quadrados da área, preservando o restante em forma de área verde.

ART. 3º - A área referida no art. 1º, tem os seguintes limites e confrontações: "Frente de 118,06 m para a rua "B"; fundos de 144,00 m para a área de equipamentos institucionais "Q9"; laterais de 51,53 m para a rua "K" e 50,80 m para a rua "I".

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, EM 12 DE MAIO DE 1998.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL